

A CASA DO MIGRANTE DE FOZ DO IGUAÇU: HISTÓRICO E ATENDIMENTOS, SOB A PERSPECTIVA DO TRÁFICO DE PESSOAS NA TRÍPLICE FRONTEIRA

Rosane Amadori¹

Resumo

O artigo aborda o tráfico de pessoas a partir dos atendimentos realizados pela Casa do Migrante de Foz do Iguaçu. O trabalho expõe o cenário do delito, no contexto das migrações e dos marcos regulatórios, com tipificação definida em âmbito internacional pelo Protocolo de Palermo, ratificado no Brasil pela Lei do Tráfico de Pessoas. O objetivo é analisar os atendimentos aos migrantes, sob o viés do enfrentamento ao tráfico de pessoas, e contribuir para a elaboração de políticas públicas para tal; este artigo traz o histórico da instituição, descreve a estrutura da Casa e relaciona os registros dos últimos cinco anos de atendimento ao fluxo fronteiriço, e sua condição de facilitador do tráfico humano, também, ao que prevê o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para as fronteiras brasileiras. Para compor o cenário de análise, o estudo utiliza informações obtidas em entrevista aberta, realizada com a coordenadora da Casa do Migrante de Foz do Iguaçu, Irmã Terezinha Mezzalira, e nos registros de atendimentos dos últimos cinco anos. Como constatação da análise, a ausência de dados e a fragilidade na tríplice fronteira, em relação ao tráfico de pessoas, um dos crimes que mais crescem em âmbito internacional.

Palavras-chave: Migração; tráfico de pessoas; tríplice fronteira.

INTRODUÇÃO

A tríplice fronteira, formada pela Argentina, Brasil e Paraguai, é caracterizada por duas ligações via pontes², entre o Brasil e os países vizinhos. Nesse cenário, a Ponte Internacional da Amizade (PIA)³ apresentava, antes da pandemia de Covid-19,

¹ Doutoranda em Sociedade, Cultura e Fronteiras pela Universidade do Oeste do Paraná – UNIOESTE. Mestre em Linguística e Semiótica pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS. Graduada em Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo pela Universidade Federal de Santa Maria – UFMS/RS. Pesquisadora do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras – IDESF. rosaneamadori1@gmail.com.

² A Ponte Internacional da Amizade (PIA), sobre o rio Paraná, conecta Brasil e Paraguai, e a Ponte Tancredo Neves, também conhecida como Ponte Internacional da Fraternidade, sobre o Rio Iguaçu, conecta Argentina e Brasil.

³ A Ponte Internacional da Amizade (PIA) liga as cidades de Foz do Iguaçu (BR) a *Ciudad del Este* (PY) e começou a ser construída na década de 1950. Foi inaugurada em 27 de março de 1965, pelos então presidentes do Brasil, General Castelo Branco, e do Paraguai, Alfredo Stroessner.

um fluxo médio mensal de entrada de migrantes de 20 mil pessoas ou 240,6 mil pessoas por ano⁴.

Os números demonstram os migrantes que, ao cruzar a ponte, se apresentaram ao Núcleo de Polícia de Imigração (NUMIG/PF), para obter a documentação e transitar legalmente pelo país; porém o livre fluxo de pessoas pela PIA tem um movimento bem mais expressivo. Dados de 2019, sobre o trânsito na Ponte da Amizade, mostraram que o fluxo diário médio registrado foi de 37.104 mil veículos. O movimento de pessoas chegou a 140.863 mil, em um único dia, um sábado, dia de maior movimento na ligação entre Brasil e Paraguai⁵ (UDC, 2019).

É um fluxo intenso e livre nas possibilidades de ir e vir, uma vez que não há barreiras ou demanda por parte das autoridades de nenhum dos dois países para apresentação de documentos⁶. Ao mesmo tempo em que propicia a integração entre as populações dos dois territórios, o livre acesso ao território brasileiro facilita a entrada – legal e irregular – de estrangeiros e abre caminho para ilicitudes, tais como o tráfico de pessoas.

Entre as finalidades da travessia está a laboral, uma migração pendular caracterizada pelo deslocamento diário de pessoas, para estudar ou trabalhar, no país vizinho, nos dois sentidos, ou seja, brasileiros e paraguaios que fazem a travessia diária ou regular por motivos laborais ou educacionais.

O cenário de fragilidade expõe a necessidade de mecanismos de suporte para as populações mais vulneráveis, nesse constante e intenso fluxo humano, os

⁴ Média sobre o fluxo de entrada de pessoas no Brasil registrado pelo Núcleo de Polícia de Imigração (NUMIG), da Delegacia de Polícia Federal de Foz do Iguaçu (PR), entre 2018-2019, período anterior à pandemia, ocorrência que modificou significativamente essa realidade. A ponte ficou fechada para tráfego de pessoas e de veículos – com exceção de veículos de cargas - por iniciativa do Governo do Paraguai no período de março a outubro de 2020.

⁵ No fluxo geral foram contadas todas as pessoas que passaram a pé e as que estavam em automóveis, motos, vans, táxis e ônibus. Os números consideram o fluxo nos dois sentidos e foram medidos em uma sequência de dias de quarta a segunda-feira, sendo que a quantidade de transeuntes aumenta progressiva e significativamente de quinta até sábado, reduzindo-se nos demais dias. A média de circulação entre os 6 dias pesquisados ficou em 87.296 pessoas.

⁶ O movimento migratório da tríplice fronteira também é alimentado pelo fluxo de pessoas circulantes pela Ponte da Fraternidade, ligando Argentina e Brasil, pelo Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu e, via rodoviária, e pelo vizinho município de Santa Helena. Para efeitos dos objetivos propostos neste trabalho, vamos desconsiderar estas portas de entrada.

migrantes suscetíveis a explorações, tais como as abrangidas pelo crime de tráfico de pessoas. Tipificado no artigo 149-A, do Código Penal Brasileiro, o tráfico de pessoas pode ser diagnosticado quanto à modalidade, por diversos tipos de exploração, entre elas, o trabalho escravo ou redução à condição análoga a de escravidão, de trabalho forçado, ou exploração laboral.

Muitas vezes, alijados dos direitos trabalhistas mais básicos, os trabalhadores que atravessam a PIA, diariamente, para buscar oportunidades no Brasil, em sua maioria paraguaios, fazem parte do público atendido pela Casa do Migrante de Foz do Iguaçu, órgão de atendimento migratório, situado nas proximidades da ponte. Esse fluxo de imigração é o objeto de investigação deste artigo.

Nesse contexto, a atuação de instituições, como a Casa do Migrante de Foz do Iguaçu, torna-se referência pelo trabalho continuado de acolhida, assistência e encaminhamento dos migrantes, trabalho que, ainda, demanda reforço em todas as suas instâncias, porém, pela amplitude e abrangência, pode ser replicado enquanto modelo, principalmente em outras regiões fronteiriças.

O artigo traz levantamento e análise dos atendimentos realizados na Casa do Migrante de Foz do Iguaçu de 2016 e 2020. O objetivo proposto para o trabalho é avaliar o perfil das demandas, analisando os atendimentos aos migrantes, sob o viés do enfrentamento ao tráfico de pessoas, ainda mais necessário nas regiões fronteiriças.

A partir do objetivo inicial, o presente trabalho foi estruturado em três partes. No primeiro capítulo, iremos abordar o contexto do tráfico de pessoas, sua incidência em âmbito global, o Protocolo de Palermo, enquanto marco regulatório internacional, e a Lei do Tráfico de Pessoas (Lei nº 13.344/2016), enquanto avanço sobre o tema na legislação brasileira.

Na segunda parte, trazemos o cenário internacional da migração, as motivações para os movimentos populacionais de caráter migratório e a movimentação financeira deles decorrentes. O capítulo enfoca, ainda, em aspectos gerais sobre a migração de brasileiros, e a registrada no país.

Na terceira, e última, seção, construímos, por meio de relato coletado em entrevista, o histórico da Casa do Migrante de Foz do Iguaçu. Trazemos, também, os dados dos atendimentos dos últimos cinco anos da instituição e fazemos análise do perfil desses registros, relacionando os dados com os principais aspectos levantados, nos capítulos anteriores, tais como os contextos migratórios e de tráfico de pessoas e suas especificidades na região da tríplice fronteira.

Por fim, concluímos o texto, com a crítica sobre a falta de estrutura da Casa, considerando-se a relevância da instituição e o seu papel no acolhimento aos migrantes, fazendo correlações com as políticas públicas no enfrentamento ao tráfico de pessoas, estabelecidas para a região fronteira brasileira.

TRÁFICO DE PESSOAS: CONTEXTUALIZAÇÃO E MARCOS LEGAIS

A história da humanidade é edificada com base na exploração de um indivíduo sobre o outro, desde pequenos atos até a ‘posse’ total do explorador sobre a vida e a capacidade produtiva do explorado. O tráfico de escravos foi aceito, socialmente, por milênios, e sua abolição, há pouco mais de um século no Brasil, não significou o extermínio das práticas de opressão e monopólio de vidas humanas.

Na atualidade, as formas de exploração que afetam a dignidade do indivíduo estão classificadas como Tráfico de Pessoas, termo que para efeitos do nosso trabalho, também vamos abreviar como ‘TP’ ou ‘TSH’, quando nos referirmos ao ‘tráfico de seres humanos’. A complexidade da vida contemporânea também se reflete nas tramas e organizações criminosas, caracterizadas no comércio e na exploração de milhares de indivíduos.

Discriminado, gradualmente, enquanto delito entre diversos países nas últimas décadas, o TP se mantém como forma de dominação de seres humanos, roubando a dignidade da mesma forma ou de modo mais cruel do que já registrado na escravidão. Os apontamentos da Organização das Nações Unidas (ONU) demonstram que o tráfico de pessoas pontua como terceiro crime no ranking de volume de movimentação financeira ao redor do planeta, atrás apenas do tráfico de armas e de drogas. A estimativa da ONU é de que o ilícito movimente US\$ 31,6 bilhões em âmbito planetário (JUSTO, 2016).

O Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas, 2020, recente estudo, divulgado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), aponta cerca de 50 mil vítimas de tráfico humano identificadas e detectadas em 148 países, em 2018. Em termos globais, 50% das vítimas foram traficadas para exploração sexual, e 38% foram para trabalhos forçados, tendo os demais 12% outras motivações como a criminosa, para mendicância, matrimonial, extração de órgãos etc. (UNODC, 2020).

Segundo a agência, chama a atenção, nos últimos anos, o crescimento no número de pessoas traficadas para realizar trabalhos forçados, análogo à escravidão, numa ampla gama de setores, tais como agricultura, construção civil, pesca, mineração e trabalho doméstico.

Em âmbito internacional, o TSH passou a ser oficialmente refutado e combatido em 1910, com a Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Escravas Brancas (PATRUNI, 2018). A denominação 'escravas brancas' referia-se à condição das mulheres europeias, sobretudo do leste europeu, submetidas à prostituição. O termo foi suprimido em 1921, quando aconteceu a Convenção Internacional para Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças, organizado pela Liga das Nações, passando-se a considerar tráfico de seres humanos, independentemente das questões étnicas e de gênero (RODRIGUES, 2019).

Nas décadas seguintes, vários acordos foram propostos e pactuados entre os países membros, motivados pelo objetivo de reprimir o comércio global do sexo. Entre eles, a Convenção das Nações Unidas sobre a Supressão do Tráfico de Pessoas e a Exploração da Prostituição dos Outros, em 1949, que considerava a prostituição incompatível com a dignidade do ser humano (RODRIGUES, 2019).

O tema ganhou força na década de 1980, no advento da globalização, e com ela o desenvolvimento das ramificações da criminalidade transnacional e da evolução do comércio sexual. Em 2000, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional firmou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Reconhecido,

internacionalmente, como Protocolo de Palermo, o instrumento entrou em vigor em 2003, e no seu artigo 3º, apresenta a seguinte definição para o tráfico de pessoas:

Por “tráfico de pessoas” entende-se o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (PROTOCOLO DE PALERMO, 2000).

A definição é ampla e compreende três elementos, que combinados permitem a identificação do crime (BRASIL, 2011):

1. O ato (ação): recrutamento, transporte, transferência, alojamento, acolhimento;
2. O meio (modo): ameaça, uso da força, outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração;
3. A finalidade (objetivo): exploração da prostituição de outrem, outras formas de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, servidão, remoção de órgãos.

Os três elementos aparecem, comumente, conjugados nos casos de TP, porém é necessário apenas um ato ou um meio executado, com a finalidade de exploração, para que o crime se configure.

Entre os avanços importantes, trazidos pelo documento, está a consideração sobre a irrelevância do consentimento da vítima. A anuência e o conhecimento antecipado eram alegação comum dos aliciadores na tentativa de desqualificar o ato criminoso.

A partir da Convenção de Palermo, o fato de a vítima ter ciência da finalidade do ato não tira do autor a responsabilidade sobre o crime. Nas circunstâncias envolvendo menores de dezoito anos, a comprovação de ato com finalidade

exploratória já é suficiente para configurar o delito, sendo desnecessária a demonstração do meio utilizado para tal.

O Brasil aderiu, oficialmente, ao Protocolo de Palermo, em 2004, assumindo o comprometimento de instituir políticas públicas para seu enfrentamento, e é um dos 175 países que, hoje, são signatários do documento. Desde então, um conjunto de ações delineou o tema TP em esfera nacional.

A mais significativa foi a criação de um grupo de trabalho, para elaborar as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada em 2006. A partir desse conjunto de princípios, foram elaborados três planejamentos, os quais entraram em vigor em períodos sucessivos: I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2008 a 2012); II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2013 a 2016) e III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2018 a 2022).

Elaborado em processo participativo, o III Plano Nacional de ETP está distribuído em seis eixos temáticos: gestão da política, gestão da informação, capacitação, responsabilização, assistência à vítima e prevenção e conscientização pública. No âmbito do eixo da gestão pública, a meta de nº5 prevê: “fortalecer e expandir a Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante, com atenção às zonas de fronteira” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2018). Uma atenção que as regiões fronteiriças ainda não receberam, tendo em vista que nenhum posto avançado está em funcionamento nessas áreas atualmente no país.

Ainda, no final da vigência do II Plano, ocorreu um dos passos mais importantes no enfrentamento do tráfico de seres humanos no Brasil, a aprovação da Lei nº 13.344/2016, reconhecida como Lei do Tráfico de Pessoas, trazendo avanços significativos ao apontar como inerentes ao enfrentamento tanto ações de prevenção quanto de repressão do delito e de atenção às vítimas.

A edição da referida Lei alinhou a legislação brasileira às definições do Protocolo de Palermo, e teve entre seus efeitos mais expressivos a inclusão do artigo

149-A no Código Penal, discriminando as diferentes modalidades do tráfico de pessoas classificadas pelas Nações Unidas.

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou

V - exploração sexual. (BRASIL, 1940).

A nova lei ratifica o documento da ONU e amplia as condutas que configuram o tráfico de pessoas, incluindo, como elemento, ato ou ação que constitui o crime as práticas de ‘agenciar’, ‘aliciar’ e ‘comprar’ a vítima. Com menos de cinco anos (data-base janeiro de 2021) da publicação da nova lei no país, a tipificação ainda é desconhecida, tanto por parte da sociedade quanto pelos agentes dos órgãos de segurança.

Ocorrência de caráter social, o TP envolve mecanismos de coerção relacionados à expectativa de melhorias da condição de vida, sendo o aspecto econômico fator central para a vulnerabilidade das vítimas, tanto pela necessidade de subsistência que as leva a migrar quando pelas barreiras impostas em relação à orientação e ajuda. Teresi (2019) aponta a interconexão dos fatores envolvidos no tráfico de seres humanos nos âmbitos social, econômico, cultural e político, relacionados aos diversos âmbitos da vida cidadã.

Nesse sentido o tráfico é uma violação grave aos direitos humanos, envolvendo em muitos casos, a privação de liberdade, a exploração, a violência física e psicológica, a retenção de documentos de identidade. Essas violações causam, na maioria dos casos, traumas, rejeição social e familiar, marginalização, estigmatização e, principalmente, culpabilização do ocorrido pela própria vítima. (TERESI, 2019, p. 18).

O tráfico de seres humanos está associado ao fenômeno global da migração. A migração é questão complexa e gera desafios ainda mais intensos provocados pela pandemia de Covid-19. A proliferação do vírus alterou políticas de fronteiras e estremeceu os paradigmas migratórios, elevando a importância do tema na agenda internacional.

MIGRAÇÃO: CENÁRIO GLOBAL E MARCOS REGULATÓRIOS

Migrante é o indivíduo que se desloca de um local para o outro, realizando uma movimentação geográfica; porém, diferentemente do ‘visitante’, o migrante tem intenção de se estabelecer no local de destino, temporária ou definitivamente.

Segundo dados da Organização das Nações Unidas, a estimativa é de que 3,5% da população mundial está na condição de migrante internacional (ONU, 2019). Cálculos do Relatório de Migração Global, divulgados em novembro de 2019, pela Organização Internacional para Migrações (OIM), apontam que o mundo tem cerca de 272 milhões de migrantes internacionais. O número estimado supera as projeções feitas, anteriormente, para 2050, quando seria esperado ter 230 milhões de pessoas nessa condição (OIM, 2019).

Os deslocamentos migratórios são motivados, em sua maioria, pela busca de melhores condições de vida. É na finalidade de obter trabalho e remuneração que milhares de pessoas migram entre países, regularmente, fluxo crescente favorecido pelas facilidades de deslocamento da vida moderna.

A ONU avalia as remessas frequentes dos migrantes às famílias pelo seu “poder transformador”, considerando que os valores enviados são contribuições para “o desenvolvimento sustentável em todo o mundo” (UNITED NATIONS, 2019). Segundo a Organização, a cada sete seres humanos, um está envolvido com remessas financeiras, enviando ou recebendo recursos, o que significa cerca de um bilhão de pessoas, atualmente (ano-base 2021). Nesse universo, cerca de 800 milhões, ou uma em cada nove pessoas, são beneficiárias do fluxo de dinheiro enviado por membros da família que migraram em busca de trabalho.

Os cálculos publicados pela ONU, em 2019, indicam que a média de envio é de U\$ 200 a U\$ 300 mensais ou bimensais, o que corresponde a, aproximadamente, 15% dos ganhos desses migrantes. Os trabalhadores migrantes enviaram para casa US\$ 689 bilhões, em 2018, dos quais US\$ 529 bilhões foram para países em desenvolvimento.

O principal país remetente de recursos é os EUA, com US\$ 68 bilhões, seguidos pelos Emirados Árabes Unidos, com US\$ 44,4 bilhões, e pela Arábia Saudita, com US\$ 36,1 bilhões. O maior destinatário dos recursos é a Índia, tendo recebido US\$ 78,6 bilhões, naquele período (UNITED NATIONS, 2019).

Em âmbito global, o marco jurídico significativo na proteção aos direitos dos migrantes foi ratificado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 1990, com a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias. O tratado prevê como compromisso dos Estados membros a não discriminação e a garantia de direitos, tais como acesso à educação e aos cuidados médicos urgentes (ONU, 1990).

Apesar de ser um avanço nas garantias aos migrantes, a Convenção teve baixa adesão, sendo que, até 2019, apenas 55 países integrantes da ONU ratificaram o documento. A adoção da Convenção ainda está em trâmite no Congresso Nacional brasileiro.

No país, as tratativas dos migrantes foram regidas por quase quatro décadas pelo Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980), instrumento, severamente, contestado pelos defensores dos direitos humanos, por priorizar a segurança nacional em detrimento do atendimento aos emigrados. Um dos argumentos para a contestação era de que o Estatuto confrontava a Constituição Federal, aprovada em 1988.

A mudança efetiva da condição dos migrantes, no país, é recente, com a aprovação, em novembro de 2017, da Lei nº 13.445, conhecida como Lei da Migração. O marco da lei foi a inversão do foco da centralidade na segurança nacional para a acolhida humanitária, passando a ser princípio norteador da política migratória brasileira. A ênfase da nova lei está na garantia de direitos, tanto daqueles que chegam ao país quanto dos brasileiros que emigram para o exterior. Em seu artigo terceiro, o texto apresenta as novas diretrizes da política nacional para o tema:

Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;
- II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;
- III - não criminalização da migração;
- IV - não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional;
- V - promoção de entrada regular e de regularização documental;
- VI - acolhida humanitária;
- VII - desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil;
- VIII - garantia do direito à reunião familiar;
- IX - igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares;
- X - inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas;
- XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;
- XII - promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante;
- XIII - diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante;
- XIV - fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas;
- XV - cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante;
- XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;
- XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante;
- XVIII - observância ao disposto em tratado;
- XIX - proteção ao brasileiro no exterior;
- XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos inalienáveis de todas as pessoas;
- XXI - promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil, nos termos da lei; e
- XXII - repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas (BRASIL, 2017).

No âmbito do Mercosul, em 2002, foram criados os Acordos sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul, Bolívia, Chile. A normativa tem objetivo de conceder aos cidadãos o direito de residir no território dos países integrantes, e atende aos projetos integracionistas do bloco. Lunardi (2015) conceitua o Acordo para Residência como necessário instrumento de cooperação internacional, quando o alargamento dos eixos migratórios reverte a condição de

países, tradicionalmente, configurados pelo êxodo de seus nacionais para país receptor de migrantes.

Segundo dados da OIM, os migrantes estrangeiros representam cerca de 0,5% da população brasileira. Porcentagem baixíssima se comparada com países, como o Canadá, onde o percentual chega a 21,3% (OIM, 2019). Menor, também, do percentual de brasileiros residentes do exterior, que fica na faixa de 0,7% da população (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2016).

A maioria dos migrantes, em território nacional, é originária de países da América Latina, Caribe e Ásia, em maior escala, da Venezuela, do Haiti, da Bolívia e da China (OLIVEIRA, 2017).

Temas, estreitamente, relacionados à mobilidade humana, a migração e o tráfico de pessoas requerem especial atenção nas regiões fronteiriças. A facilidade no transpasse das fronteiras terrestres faz do Brasil um destino frequente do movimento migratório na América Latina (UNICAMP, 2020). Os efeitos econômicos da pandemia, causados pelo Covid-19, geram intensificação do movimento de estrangeiros, em território brasileiro, seja de modo declarado ou clandestino.

O fluxo migratório de entrada e saída de pessoas demanda atenção, tanto pelo fato dessas populações serem carentes de estruturas mínimas que lhes garantam os direitos humanos quanto pelo fato de estarem, ainda mais, suscetíveis às situações de exploração. O que as tornam vítimas, em potencial, do tráfico de pessoas.

Em Foz do Iguaçu, a estrutura atuante, na recepção dos migrantes que atravessam a fronteira, seja na chegada para se estabelecerem no país, seja na migração sazonal, é a Casa do Migrante. Por esse motivo, o presente artigo toma como objeto de análise, para a questão do tráfico de pessoas, o trabalho realizado pela Casa do Migrante de Foz do Iguaçu.

CASA DO MIGRANTE DE FOZ DO IGUAÇU: HISTÓRICO E ATENDIMENTOS

A Casa do Migrante de Foz do Iguaçu fica localizada, atualmente, (ano-base 2021) na Rua Osvaldo Cruz, 756, Vila Portes, nas proximidades da Ponte Internacional da Amizade (PIA), local estratégico, se considerada a finalidade de

atender migrantes, para a qual foi criada. A estrutura da casa é simples e escassa. Uma área aberta, logo na entrada, de frente para a rua, duas salas à direita e uma à esquerda, sendo uma maior, onde ficam duas escrivaninhas com cadeiras, para atendimento ao público, as outras duas, onde ficam alguns móveis funcionais (mesa, cadeiras, dois armários e um sofá) e equipamentos (computador e impressora), utilizados nos registros do trabalho.

Figura 1 – Casa do Migrante de Foz do Iguaçu



Fonte: Arquivo pessoal Irmã Terezinha Mezzalira

Desde a fundação, a Casa do Migrante de Foz do Iguaçu fez parte de diferentes órgãos federais, mas sempre esteve sob a responsabilidade da Irmã Terezinha Maria Mezzalira. Para compor este trabalho, elaboramos um histórico, por meio de entrevista aberta, realizada com a responsável, a partir da pergunta: qual o histórico da Casa do Migrante de Foz do Iguaçu, desde sua fundação? O relato da resposta, estimulado por perguntas complementares, está descrito abaixo. Também, compõem este capítulo uma planilha e análise de atendimentos, realizados pela equipe da instituição nos últimos cinco anos.

Histórico

A Casa do Migrante de Foz do Iguaçu foi, oficialmente, aberta ao público em 20 de junho de 2008, como parte integrante da política do então Ministério do Trabalho

e Emprego, pasta dirigida, então, pelo ministro Carlos Lupi, de abrir casas para atendimento das populações em migração nas fronteiras brasileiras. Além do ministro, assinaram o Termo de Cooperação Técnica, que permitiu o funcionamento da instituição, o prefeito Paulo Mac Donald Ghisi e, como interveniente, o superintendente do Trabalho e Emprego do Paraná João Alberto Graça.

No Acordo de Colaboração Técnica, celebrado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e a Prefeitura de Foz do Iguaçu, na data da inauguração, na Cláusula Primeira, parágrafo único, lê-se: “A Casa do Migrante integra o projeto desenvolvido pelo MTE denominado ‘Casa do Trabalhador Brasileiro’, que visa prestar apoio, de cunho laboral, aos trabalhadores que vivem o exterior”.

As credenciais demandadas, para admissão do responsável pela instituição, eram, além da experiência de atendimento à população migrante, a fluência em espanhol, uma vez que o público atendido derivava de países com domínio do idioma. O então presidente do Conselho Nacional de Imigração e do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), órgão do Ministério da Justiça, Paulo Sergio de Almeida, recebeu a indicação do nome da Irmã Terezinha Maria Mezzalira.

Em seu currículo, a religiosa residente, à época, em Porto Alegre, contava com vasta experiência no atendimento migratório, obtida em atuação na África do Sul e no Paraguai, a serviço das Irmãs Scalabrinianas. A congregação das Irmãs Scalabrinianas segue princípios estabelecidos pelo fundador, o italiano João Batista Scalabrini, com o propósito de atender aos migrantes e refugiados em diversas partes do mundo.

Admitida para estar à frente da Casa do Migrante, Irmã Terezinha mudou-se para Foz do Iguaçu e fez parte da equipe, já a partir da fundação, mantendo-se até a atualidade, como responsável pelas atividades da instituição.

Figura 2 – Atendimento na Casa do Migrante de Foz do Iguaçu



Fonte: Arquivo pessoal Irmã Terezinha Mezzalira

Depois da inauguração, com ‘pompas e circunstâncias’ - como conta a Irmã Terezinha - o trabalho passou a ser desenvolvido em equipe, formada pela religiosa, dois funcionários cedidos pelo Ministério do Trabalho e cargos comissionados, cedidos pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, sendo uma assistente social, uma recepcionista, um segurança e um prestador de serviços gerais.

O objetivo inicial da Casa do Migrante, de proporcionar a regulamentação migratória para o trabalho dos migrantes, logo, precisou ser ampliado para atender as demandas generalizadas que chegavam ao local, relacionadas a outros aspectos da vida dos ingressos ao país, tais como saúde, moradia, educação e assistência social. A demanda dos recém-chegados, também, era por informações sobre a região de fronteira.

Ainda, em 2009, os funcionários do Ministério do Trabalho foram chamados de volta aos seus locais de trabalho de origem, na Gerência Regional do Ministério do Trabalho, em Foz do Iguaçu. Restaram na equipe, além da religiosa, os colaboradores para manutenção da estrutura da casa, cedidos pela esfera municipal.

Posteriormente, no período de janeiro 2012 a janeiro 2013, Irmã Terezinha teve seu vínculo trabalhista com o Ministério do Trabalho cancelado. Com a troca de gestão

na Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 2013, também, foi suspensa a cedência dos comissionados municipais, o que fez com que a religiosa permanecesse no atendimento, de forma solitária e solidária.

Figura 3 – Atendimento na Casa do Migrante de Foz do Iguaçu



Fonte: Arquivo pessoal Irmã Terezinha Mezzalira

Reestabelecido o vínculo trabalhista com o Ministério, posteriormente, ainda assim, a religiosa permaneceu sozinha, cumprindo todas as atividades de atendimento até 2015, quando a Casa do Migrante voltou a contar com um segundo funcionário, cedido por órgão federal. Com a extinção do Ministério do Trabalho, os vínculos trabalhistas dos dois passaram a ser mantidos, por meio de uma empresa terceirizada pela Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, órgão do Ministério da Economia.

O funcionário cedido é advogado e assume a função de orientação dos migrantes, pois, devido ao vínculo empregatício, não pôde atuar, juridicamente, pela Casa. Quando necessária intervenção de advogados, as demandas são encaminhadas para os cursos de Direito das universidades de Foz do Iguaçu, para a defensoria pública ou para os núcleos de prática jurídica das faculdades.

A Irmã Terezinha e o funcionário formam a equipe que se mantém no atendimento aos migrantes na atualidade. O trabalho tem colaboração de estagiários

das universidades Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) e União Dinâmica de Faculdades Cataratas (UDC). Depois de décadas dedicadas ao trabalho assistencial, a religiosa está aposentada há 6 anos, mas, ainda assim, se mantém à frente das atividades.

A base física da instituição fica em prédio da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, que também paga as contas de água, luz e telefone. Aportes extras de recursos são intermediados pela Caritas, que subsidia, em situações pontuais, gêneros, como alimentação. A distribuição de cestas básicas é feita, seguindo critério de necessidade constatado por assistente social dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), em visita à residência do migrante. Nos últimos três meses de 2020, a média de cestas distribuídas foi de 30 por mês.

Atualmente, a Casa do Migrante de Foz do Iguaçu é vinculada ao Conselho Nacional de Imigração (CNIg), integrante do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Apesar do vínculo legal, os dados coletados são remetidos, mensalmente, na forma de relatórios de atendimentos, também, para o Ministério do Trabalho e Emprego (Anexo I).

Figura 3 – Atendimento na Casa do Migrante de Foz do Iguaçu



Fonte: Arquivo pessoal Irmã Terezinha Mezzalira

Em 12 anos de atuação no local, a religiosa aponta mudança no perfil dos migrantes, na atualidade, mais conscientes sobre seus direitos. Entre os milhares de trabalhadores migrantes atendidos, muitos foram os casos presenciados de demissões, sem o pagamento de direitos trabalhistas. Houve situações, conforme relato da Irmã Terezinha, nas quais os trabalhadores ficaram retidos pelos empregadores, em condições que podem ser configuradas até como cárcere privado.

Os exemplos de graves violações de dignidade e direitos trabalhistas testemunhados por Irmã Terezinha, inclusive na Justiça de Foz do Iguaçu, em alguns casos, estão registrados somente na memória da religiosa. Isso porque, devido à escassez de recursos, principalmente humanos, a orientação seguida, a partir do momento em que ficou sozinha nos atendimentos, foi, preferencialmente, atender as demandas emergenciais dos migrantes em relação à documentação.

Até esse momento, os atendimentos eram registrados em dados detalhados, como nacionalidade, gênero, profissão e grau de escolaridade. Quando a religiosa ficou sozinha, para receber e encaminhar as demandas relacionadas à regularização migratória, os registros ficaram limitados à quantificação discriminada pela modalidade de atendimento (Tabela Anexo I).

Figura 4 – Banner da Casa do Migrante de Foz do Iguaçu



Fonte: Arquivo pessoal Irmã Terezinha Mezzalira

Atendimentos

O trabalho da Casa do Migrante de Foz do Iguaçu é registrado em planilhas elaboradas pela equipe, de modo a contemplar as demandas recebidas. Os dados quantitativos são registrados, mensalmente, em itens definidos, a partir das categorias de demanda, e somados no fechamento anual.

Para cumprir o objetivo proposto neste trabalho, de análise dos atendimentos aos migrantes, sob o viés do enfrentamento ao tráfico de pessoas, optamos por considerar o recorte de período a partir de 2016, ano de criação da Lei do Tráfico de Pessoas, contemplando, assim, os últimos cinco anos de atividades da instituição.

Para tanto, elaboramos um quadro simplificado de dados, a partir da planilha padrão, utilizada pela equipe para os registros mensais, conforme exemplo no Anexo I. No lugar de considerar, separadamente, os dados mensais, consideramos o fechamento de cada ano e fizemos a soma do período em análise, dos últimos cinco anos de atendimentos, como pode ser observado na planilha abaixo.

Quadro 1 - Atendimentos da Casa do Migrante de Foz do Iguaçu

	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Atendimentos para solicitação de residência						
Acordo Mercosul	767	842	1030	1070	855	4564
Carnê fronteiriço	215	139	261	301	160	1076
Reunião familiar	200	189	160	233	159	941
Transf. Mercosul\Perm.	216	166	158	271	184	995
Opção de nacionalidade	197	159	172	97	33	658
Registro consular	240	208	165	144	27	784
2ª via nascimento	370	285	305	176	318	1454
Legalizar/apostilar	364	394	342	198	508	1806
Antecedente criminal	219	172	117	125	264	897
Tradução	158	150	93	95	41	537
Refugiados	143	68	89	304	373	977
Encaminhamentos (SUS, Cons. Tutelar, Casa de Acolhida, CRAM, CREA)	555	485	217	175	465	1897
Agendamentos	158	240	163	609	596	1766
Isenção de taxas - Consulado	-	164	166	279	445	1054
Isenção de taxas - PF	-	-	173	409	581	1163
Informações	243	271	177	265	462	1418
TOTAL PRESENCIAL	4045	3932	3798	4701	5471	21947

Atendimento e orientação						
Casa do Migrante - presencial	4045	3932	3798	4701	5471	21947
Telefone/e-mail/WhatsApp	1402	1116	1046	2102	2193	7859
Internet	1025	950	968	-	-	2943
Mutirão	398	207	162	210	0	977
TOTAL	6870	6205	5974	7013	7664	33726

Fonte: Dados de planilhas anuais elaboradas pela Casa do Migrante, somados pela autora.

Uma planilha original, tal como é enviada para a prestação de contas da Casa do Migrante ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, consta como anexo, no final deste capítulo (Anexo I).

Para evitar duplicidade, nos atendimentos presenciais, quando a demanda compreende mais de uma necessidade do migrante, a equipe observa o critério de efetuar o registro apenas no item da demanda considerada a principal.

A solicitação de residência, no Brasil, atende aos requisitos exigidos pelo Departamento de Migração, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Ao serem atendidos, os migrantes recebem uma lista impressa, com os requisitos necessários para a realização dos procedimentos demandados.

Na classificação da planilha de demandas da Casa do Migrante de Foz do Iguaçu, estão os seguintes itens, definidos a partir dos conceitos fornecidos pela coordenadora, Irmã Terezinha:

Acordo Mercosul: os Acordos de Residência, firmados, inicialmente, entre os quatro países integrantes do bloco, agregam, atualmente, todos os países da América do Sul, com exceção da Venezuela, a qual tem requisitos próprios para solicitação de residência. O texto prevê que ao requisitar residência, acionando o acordo, o migrante obtém todos os direitos dos brasileiros, com exceção do voto, concurso público e cargo político. A permissão de residência temporária é por um período de 2 anos.

Carnê fronteiriço: este documento é fornecido pela Polícia Federal aos moradores fronteiriços, de municípios, na linha de fronteira, como comprovação da condição de residência, ainda que na condição pendular, de entrada e saída diária ou frequente no país, para formalização do vínculo em carteira de trabalho. Não pode residir no Brasil.

Reunião familiar: a reunião familiar é um dos motivos de pedido de residência no Brasil. Pode estar fundamentada na união estável, com cônjuge brasileiro ou filho nascido no Brasil, mesmo que os dois pais sejam estrangeiros, esta lhe garante a residência permanente no país.

Transformação do Acordo Mercosul em Permanente: a residência temporária poderá ser transformada em permanente, a partir de 90 dias antes do vencimento desta. Entre as exigências para a mudança, há a certidão negativa de antecedente criminal e, se o peticionante não tiver filho, tem que ter um meio lícito e comprovado de sobrevivência.

Opção de nacionalidade: este atendimento refere-se à condição de filhos de brasileiros que nasceram no exterior, e, hoje, são maiores de idade, os quais não têm toda a documentação exigida para fazer o registro de nascimento consular ou averbação do registro de nascimento em cartório, no Brasil. Esses cidadãos obtêm a Certidão de Opção de Nacionalidade, equivalente à Certidão de Nascimento brasileira, para que possam solicitar a emissão de outros documentos, tais como a Carteira de Identidade.

Registro consular: os filhos de brasileiros nascidos no exterior são registrados nos consulados. Quando retornam para o Brasil, é necessário fazer o traslado e obter a nacionalidade brasileira, efetuada em cartórios, orientação oferecida pela Casa do Migrante.

2ª via nascimento: solicitação da segunda via da Certidão de Nascimento brasileira, normalmente, devido à perda ou atualização pela mudança de estado civil. A emissão do documento é realizada nos cartórios de Foz do Iguaçu.

Legalizar/apostilar: o termo apostilar tem relação com a aplicação da Convenção da Apostila da Haia no Brasil. Em vigor desde agosto de 2016, o tratado tem objetivo de agilizar e simplificar a legalização de documentos, entre os 112 países signatários, permitindo o reconhecimento mútuo de documentos brasileiros no exterior e de documentos estrangeiros no Brasil. O brasileiro que mora no exterior, bem como os imigrantes que moram no Brasil, precisam apostilar no país

de origem. A Casa do Migrante faz encaminhamentos para a efetivação do processo, realizado em cartório de registro civil e tabelionatos.

Antecedente criminal: a comprovação de antecedente criminal é obtida, diretamente, na *internet* nos *sites* da Polícia Federal (PF), Justiça Federal e Fórum. O documento é exigência da PF para a liberação de outros documentos.

Tradução: muitos migrantes precisam da tradução de documentos, tais como certidão de casamento e óbito, para traslados no Brasil. A instituição orienta e os encaminham para tradutor privado, que cobra pelos serviços.

Refugiados: auxílio no preenchimento de formulários, obtidos no *site* da PF, às pessoas que solicitam refúgio no Brasil. Os motivos mais frequentes de pedido de refúgio são por questões humanitárias, sendo os venezuelanos, haitianos e sírios os mais numerosos.

Encaminhamentos: várias demandas precisam ser encaminhadas para outros órgãos, tais como o Conselho Tutelar, no caso de envolvimento de crianças e adolescentes; Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) para violência doméstica; Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em demandas, como cadastro único; Casa de Passagem, para acolhimento de famílias e de migrantes e Sistema Único de Saúde (SUS), para problemas de saúde.

Agendamentos: realizado para a entrega de documentos na PF para solicitação de residência.

Isenção de taxas – Consulado e PF: em meados de 2017, a Casa do Migrante conseguiu acordo informal com o Consulado do Paraguai, para obter isenção de taxas nos serviços encaminhados pela instituição. O mesmo benefício foi obtido, em 2018, com a PF, a partir da aprovação da Lei de Migração.

A isenção de taxas é uma das demandas constantes dos atendidos na Casa de assistência. Para regularizar-se, no Brasil, um migrante precisa desembolsar, aproximadamente, R\$ 800,00, com taxas de serviços, em valores de Foz do Iguaçu. São duas taxas pagas para a PF (140066 e 140120), que somam cerca de R\$ 372,90 e uma para o Consulado do Paraguai, em Foz do Iguaçu, de US\$ 73,00, sendo

considerado o valor do dia de conversão da moeda americana pelo câmbio daquele país, sempre mais alto que no Brasil.

Para os atendidos da Casa do Migrante, é feita a solicitação de isenção dessas taxas. Desde o início da pandemia, em março, até o final de 2020, Irmã Terezinha calcula que foram obtidos mais de R\$ 50 mil em isenções de taxas, em benefício dos migrantes que passam pelo local.

Informações: demandas de outras informações gerais, relacionadas aos vários aspectos, sendo que muitos não são de responsabilidade da Casa do Migrante, tais como passagem de ônibus, título de eleitor, emissão de CPF, cadastros etc.

Os atendimentos descritos acima são realizados de modo presencial, mas a instituição, também, executa atendimentos via telefone, *e-mail* e *whatsapp*, somados a esses na planilha. No item *Internet*, estão listados os atendimentos realizados via *e-mail* até 2019, pois, a partir deste ano, foram incorporados ao item Telefone/*e-mail/Whatsapp*, que passaram a concentrar todos os atendimentos não presenciais realizados.

A Casa do Migrante faz, ainda, mutirões de atendimentos itinerantes em locais, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), em situações específicas, ocasiões em que a equipe tem apoio de outros agentes para o atendimento, orientação e encaminhamentos.

ANÁLISE DOS DADOS

Nos últimos 5 anos, a Casa do Migrante de Foz do Iguaçu registrou 33.726 atendimentos, uma média de 6,7 mil por ano, ou 562 por mês. Considerando-se uma média de 22 dias úteis a cada mês, o número de atendimentos diários fica em 25,5 pessoas, somados os presenciais e via telefone e *internet*. Considerados somente os atendimentos presenciais, foram 21.947 migrantes, no período de cinco anos analisados, uma média de 4,3 mil atendidos por ano, 265,7 por mês e 16,6 por dia, também, a partir da média de 22 dias úteis por mês.

Dos atendimentos presenciais, a maior demanda, em termos quantitativos, no período foi em relação aos procedimentos que requereram encaminhamentos para

outros órgãos, somando 1.897 do total. O segundo item com maior registro de atendimentos foi a legalização via apostilamento (item descrito anteriormente), com 1.806 demandas registradas nos últimos cinco anos. Em seguida, na sequência de registros quantitativos de atendimentos presenciais da Casa do Migrante, aparecem os agendamentos para a entrega de documentos na PF, com 1.766 atendimentos, e a solicitação de 2ª via de Certidão de Nascimento, com 1.454 demandas.

Feitas as estatísticas, a partir dos registros obtidos na casa de assistência, elencamos os seguintes pontos abordados, durante o artigo, para fazer a análise proposta inicialmente:

- 1) O elevado trânsito e o livre fluxo de pessoas sobre a Ponte Internacional da Amizade (PIA).
- 2) Os contextos migratórios e as modalidades qualificadas, como o tráfico de pessoas destacadas, inicialmente, entre elas a exploração laboral.
- 3) A estrutura para atendimento no combate ao tráfico de pessoas, nas fronteiras brasileiras, prevista no III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.
- 4) Os registros dos últimos cinco anos de atendimentos na Casa do Migrante de Foz do Iguaçu.
- 5) O relato da coordenadora, Terezinha Mezzalira, sobre as constatações de exploração laboral, testemunhadas durante mais de uma década à frente da instituição.

Partindo-se das diretrizes apresentadas, é possível fazer algumas inferências, a partir do serviço prestado pela Casa do Migrante de Foz do Iguaçu no âmbito do combate e orientação a possíveis vítimas do tráfico de seres humanos, mais especificamente, sob o enfoque da exploração laboral, na tríplice fronteira entre Argentina, Brasil e Paraguai.

A constatação mais evidente é a da insuficiência da Casa do Migrante de Foz do Iguaçu para atendimento da demanda que recai sobre ela, considerando-se,

também, que a busca pelos serviços prestados se eleva devido à Covid-19, uma vez que a crise sanitária deixa rastros econômicos e sociais intensificadores das condições que impulsionam as migrações e favorecem ao tráfico de pessoas.

Com limitada estrutura física e de pessoal, é possível compreender a inviabilidade de atendimentos, nos quais possam ser dispensados maior atenção, como nos casos de exploração, definidos por tráfico de seres humanos. Ainda que, mesmo com um fluxo diário intenso, o registro de exploração tenha sido efetuado; porém faltam condições básicas para um diagnóstico mais elaborado, o qual possa servir tanto de constatação de eventuais casos quanto de medidas preventivas para que eles não ocorram.

As condições faltantes não são, necessariamente, as relacionadas aos aspectos físicos da instituição, mas, principalmente, à disponibilidade de tempo para a identificação e o encaminhamento de possíveis casos no universo de pessoas atendidas.

Considerando-se os objetivos propostos para a Casa, de atender o fluxo geral de migrantes da tríplice fronteira, os registros mostram que a parcela mais, amplamente, abrangida pela instituição está na proporção de pessoas vulneráveis à exploração laboral, ainda que informações mais detalhadas dos migrantes atendidos não tenham sido registradas no período analisado neste artigo.

Com a média diária de 25,5 atendimentos para a atual disponibilidade de dois funcionários, é compreensível que a coleta de dados tenha sido posta de lado, na medida em que o fluxo de pessoas que buscam ajuda na instituição se mostra crescente. A evolução no número de atendimentos, nos últimos cinco anos, quando os registros passaram de 6.877, em 2016, para 7.664, em 2020, representa um crescimento de 10,2%, somente no período analisado.

Em 2010, quando ainda era possível fazer registros mais detalhados, o Conselho Nacional de Imigração (CNIg) divulgava o trabalho realizado pela equipe da Irmã Terezinha (JUSBRASIL, 2011). Naquele ano, os atendimentos somaram 2.582 pessoas e foram solicitados por 1.155 brasileiros, 1.146 paraguaios e 281

cidadãos de outros países. Em relação à profissão, 823 dos demandantes eram domésticas ou do lar e 787 agricultores (IDEM).

O Relatório Global da UNODC chama a atenção para o crescimento no número de pessoas traficadas, por motivação exploratória laboral, entre as mais comuns, a agricultura e o trabalho doméstico. As duas categorias de trabalho mais atendidas pela Casa do Migrante de Foz do Iguaçu, segundo dados de 2010, são as que têm maiores registros de exploração laboral no mundo, o que reflete a vulnerabilidade do público atendido pela instituição.

Ainda fazendo uso dos dados divulgados pelo CNlg, é possível perceber que o público atendido pela instituição pulou de 2.582, em 2010, para 7.664, em 2020, um crescimento de aproximadamente 200% em uma década. Nesse período, a equipe de colaboradores foi reduzida e, atualmente, está fixada em apenas duas pessoas.

A deficiência de estrutura para atendimento da Casa do Migrante de Foz do Iguaçu demonstra o descompasso em relação ao aparelhamento previsto no III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para as regiões fronteiriças. Em vigor até 2022, o planejamento prevê expansão e fortalecimento da rede de atendimento humanizado ao migrante, com atenção para as zonas de fronteiras (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2018).

A proposta de ação para as áreas fronteiriças mostra-se alinhada ao que vem sendo realizado na Casa do Migrante. Considerando-se essa proposição, a instituição poderia ser, oficialmente, incorporada às estruturas destinadas ao cumprimento do que propõe a política nacional de enfrentamento ao tráfico humano. A partir do trabalho já realizado, poderiam ganhar reforço na estrutura física e de pessoal, e passar a funcionar como posto avançado de atendimento aos migrantes. A região da tríplice fronteira, com suas portas abertas para a entrada e saída de pessoas, requer atenção em relação ao crime contra a dignidade humana.

Como análise, podemos acrescentar que o relato testemunhal de exploração laboral em contraponto à falta de registros dessas ocorrências, por parte da instituição, “reforça a tese de estarmos diante de um ‘segredo público’, ou seja, socialmente

tenhamos algum conhecimento acerca do crime em comento, mas sobre ele pouco ou nada poderia se falar na região” (PATRUNI ET AL., 2020, p. 306).

A circunstância robustece a demanda por levantamentos de dados confiáveis, acerca da ocorrência do crime, frequência das diferentes modalidades e perfil dos criminosos, na região fronteira da tríplice fronteira Argentina-Brasil-Paraguai. Essa necessidade tem apelo maior, quando as potenciais vítimas buscam amparo do poder público, transitam pelos canais, que deveriam ser aparatos de proteção, mas acabam se perdendo na incapacidade da rede de suporte de reter, pelo menos, a informação das ocorrências.

Delitos que são de conhecimento público, mas que escapam ao registro e acompanhamento das autoridades, compõem as ‘cifras ocultas’. São delinquências, muitas vezes, socialmente aceitas, como é o caso do emprego de trabalhadores paraguaios, sem a observância dos direitos trabalhistas, os quais não aparecem nas estatísticas e compõem o cenário virtual da ‘inexistência’ do tráfico de pessoas na região da tríplice fronteira.

Outro fator, que não pode deixar de ser analisado, é o fato de a Irmã Terezinha ser a ‘memória viva’ da Casa do Migrante de Foz do Iguaçu, não só dos fatos que compõem a história da instituição - os quais só foram possíveis de recompor, neste artigo, pelo relato oral da religiosa - como a operacionalidade do trabalho de acolhimento e atendimento aos migrantes. O *know how* de procedimentos obtido, em mais de uma década de atuação, está concentrado na coordenadora da casa, que há 6 anos aposentada, detém o direito de se afastar das atividades, quando julgar conveniente, e, se, assim, o exercer, leva consigo o patrimônio do histórico e do *modus operandi* da instituição no atendimento aos migrantes que circulam pela tríplice fronteira Argentina-Brasil-Paraguai.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realidade fronteira de Foz do Iguaçu é caracterizada por uma linha de fronteira aberta, em especial com o Paraguai, alimentada por livre e expressivo fluxo de pessoas, que cruzam, diariamente, a Ponte da Amizade. A migração, já característica na região, é alimentada pela necessidade de milhares de trabalhadores,

legião formada por brasileiros e estrangeiros que precisam buscar uma fonte de renda, atravessando a linha demarcatória dos países, e daqueles que, assim, fazem continuamente, no ir e vir diário ou constante da migração pendular.

A Casa do Migrante de Foz do Iguaçu tem histórico consolidado de recepção à população migratória vulnerável, somando 33.726 atendimentos, somente nos últimos cinco anos de atividades, testemunhando em 12 anos de atuação (ano-base 2021) situações de desrespeito, nas relações trabalhistas intermediadas.

O trabalho é mantido pela dedicação da coordenadora, Irmã Terezinha Mezzalira, em estrutura física e de pessoal mínimas, deficitárias, até mesmo para o registro detalhado do crescente número de demandantes. À frente da condução dos atendimentos, desde a inauguração, e aposentada há sete anos, Irmã Terezinha é a depositária de dados e do histórico da casa, além de guardar a *expertise* do atendimento.

Com reforço na estrutura, a Casa do Migrante de Foz do Iguaçu poderia tornar-se um posto avançado de atendimento ao migrante, conforme prevê o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Aparelhada e equipada, a instituição assumiria papel mais expressivo, no enfrentamento às situações que expõem migrantes às vulnerabilidades, constituindo-se, desse modo, em elo mais expressivo na rede de proteção às vítimas de tráfico de pessoas instalada na tríplice fronteira.

Na análise dos últimos cinco anos de atendimentos, realizada neste trabalho, não foi possível detectar ocorrência de tráfico humano, uma vez que o registro dos atendimentos se restringe à demanda específica oferecida pela Casa, e, nesse leque de possibilidades, oficialmente, não constam itens de identificação de tráfico de pessoas ou circunstâncias relacionadas ao delito.

Ao instrumentalizar a instituição, o poder público poderia passar apontamentos que permitissem dimensionar o delito, uma vez que não há registros oficiais de ocorrências na região. O incremento estrutural poderia funcionar com uma maior interação com órgãos de segurança e assistência, permitindo identificação nos

registros e intervenções, especificadamente, nas situações de tráfico humano, as quais já foram testemunhadas no local.

No momento em que se lamenta a falta de dados do tráfico de pessoas, no Brasil, principalmente, nas regiões fronteiriças, a instrumentalização da Casa do Migrante permitiria mapear ocorrências, no âmbito laboral, as quais poderiam embasar ações preventivas e combativas em relação ao delito. Com um fluxo constante e crescente de atendimentos, o trabalho realizado na Casa do Migrante de Foz do Iguaçu deixa de oferecer, de melhor maneira, o atendimento que poderia ser dirigido à população migrante, com resultados práticos, na prevenção e combate ao tráfico de pessoas na tríplice fronteira Argentina-Brasil-Paraguai.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm. Acesso em: 10 abr. 2021.

BRASIL. **Relatório Nacional sobre tráfico de pessoas:** consolidação dos dados de 2005 a 2011. Secretaria Nacional de Justiça, UNODC, 2011. Acesso em 17 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal Brasileiro. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91614/codigo-penal-decreto-lei-2848-40#art-149A>. Acesso em: 15 mar. 2021.

JUSBRASIL. **Casa do Migrante é referência para trabalhadores de fronteira.** 2011. Disponível em: <https://pndt.jusbrasil.com.br/noticias/2549520/casa-do-migrante-e-referencia-para-trabalhadores-de-fronteira>. Acesso em: 10 abr. 2021

JUSTO, Marcelo. **As cinco atividades do crime organizado que rendem mais dinheiro no mundo.** BBC, 2016. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160331_atividades_crime_organizado_fn#:~:text=Em%20seu%20%C3%BAltimo%20relat%C3%B3rio%20publicado,segundo%20as%20estimativas%20da%20GFI. Acesso em: 01 mai. 2021

LUNARDI, Thamirys Mendes. **O Acordo para Residência de Nacionais de Estados Partes do Mercado Comum do Sul, Bolívia e Chile de 2009:** política migratória e integração regional. 1º Seminário Internacional de Ciência Política, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 9, 10 e 11 de 2015. Disponível em: <http://https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/LUNARDI-2015-O-Acordo-para-Resid%C3%Aancia-de-Nacionais-de-Estados-Partes-do-Mercado-Comum-do-Sul-Bol%C3%ADvia-e-Chile-de-2009.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. 2018. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/coletanea-de-instrumentos-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas>. Acesso em 15.04.2021

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Estimativas populacionais das comunidades**. 2016. Disponível em: <http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/a-comunidade/estimativas-populacionais-das-comunidades>. Acesso em: 01 nov. 2020.

OIM. Organización Internacional para las Migraciones. **Informe sobre las Migraciones en el Mundo 2020**. Disponível em: <https://publications.iom.int/books/informe-sobre-las-migraciones-en-el-mundo-2020>. Acesso em: 20 dez. 2020

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Características da imigração regular no Brasil: um olhar através dos registros administrativos. P. In: CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; ARAUJO, D., TONHATI, T. **A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro**. Relatório Anual 2017. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias. Coleção de tratados**. 1990. Disponível em: http://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=IV-13&chapter=4&lang=en&clang=_en. Acesso em: 30 dez. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Divisão de População do Departamento de Economia e Assuntos Sociais. **Inventário de Migração Internacional**. 2019. Disponível em: <https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/data/estimates2/estimates19.asp>. Acesso em: 01 dez. 2020.

PATRUNI, Anna Paula Cardoso de Paula *et al.* O tráfico de pessoas em Foz do Iguaçu: uma chave de leitura a partir do sistema penitenciário. In: Ludwig, Fernando José e Barros, Luciano Stremel (Orgs.). **(Re)Definições de Fronteiras: desenvolvimento, segurança e integração**. Foz do Iguaçu, PR: Editora IDESF, 2020.

PATRUNI, Anna Paula Cardoso de Paula. Pesquisas Científicas Temáticas na Tríplice Fronteira. In: Volpato, Elaine Cristina Francisco (Org). **VIDAS EXPLORADAS: Contexto neocolonial do tráfico de pessoas entre fronteiras**. Foz do Iguaçu. Editora IDESF, 2018.

RODRIGUES, Bruno Porangaba. **Tráfico internacional de pessoas: reflexões históricas dos documentos internacionais e das conferências**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/75270/trafico-internacional-de-pessoas-reflexoes-historicas-dos-documentos-internacionais-e-das-conferencias>. Acesso em 30 dez. 2020

TERESI, Verônica Maria et al. O enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil: do Protocolo de Palermo ao III Plano Nacional. In: Barros, Luciano Stremel e Teresi, Verônica Maria (Orgs.); **Tráfico de pessoas: reflexões em áreas de fronteira**. Foz do Iguaçu: Editora IDESF, 2019.

UDC. **Pesquisa sobre o tráfico de veículos e pessoas que atravessam a Ponte Internacional da Amizade**. Foz do Iguaçu: Centro Universitário Dinâmicas das Cataratas, 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/HP/Downloads/2019%20-%20Relat%C3%B3rio%20do%20Fluxo%20de%20Veiculos%20e%20Pedestres%20-%20Paraguai.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2021.

UNITED NATIONS. **As remessas são importantes: 8 fatos que você não sabe sobre o dinheiro que os migrantes enviam de volta para casa**. New York: UN, 2019. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/en/news/population/remittances-matter.html>. Acesso em: 09 ago. 2020.

UNODC. **Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas de 2020**. 2020 Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTiP_2020_15jan_web.pdf. Acesso em: 03 fev. 2021.